



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROJETO DE LEI 4-1580/2026

Abertura: **26 de fevereiro de 2026 (quinta-feira) às 10:20:01 hs**
Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**
Unidade: **GABINETE DO PREFEITO**

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAFP - Sub. de Orçamento e Finanças Pública	GABINETE DO PREFEITO	26/02/2026 10:34:20	27/02/2026 11:01:33
2	GABINETE DO PREFEITO	CMMS - Protocolo Geral	27/02/2026 11:01:53	

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Ofício nº 136/GAB/2026	26/02/2026	3	2	360225
2	Mensagem nº 1.260/2026	26/02/2026	2	5	360226
3	Projeto de Lei Nº 1.580, DE 24 DE FEVEREIRO 2026	26/02/2026	3	7	360228
4	CONVÊNIO nº 681/2025/PGE-SEAGRI	26/02/2026	7	10	360239
5	Plano de Trabalho ID: 31246	26/02/2026	6	17	360245
6	Despacho Integrado 2	27/02/2026	1	23	360775



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

Ofício nº 136/GAB/2026

Mirante da Serra/RO, 24 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr.

JOSIVALDO LOUZADA DE OLIVEIRA.

MD. Presidente da Câmara Municipal.

Mirante da Serra RO.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1580/2026

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o **Projeto de Lei nº 1580/2026**, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de **R\$ 749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo**.

O crédito será viabilizado por meio de:

- **R\$ 741.938,99 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, oriundos do **Termo de Convênio nº 681/2025/PGE-SEAGRI**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura SEAGRI, e o Município de Mirante da Serra;
- **R\$ 7.494,33 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, como contrapartida do Município, mediante anulação de dotação orçamentária.

Solicito, assim, a tramitação regular e a apreciação do referido Projeto de Lei por essa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação, dada a relevância da matéria para o desenvolvimento agrícola e sustentável do município.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

(Documento Assinado Eletronicamente)





Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 24/02/2026 às 12:08, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **359122** e o código verificador **0E946392**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	24/02/2026 11:51

Docto ID: 359122 v1





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número		Data	
Ofício		nº 136/GAB/2026		26/02/2026	
ID:	360225			Processo	Documento
CRC:	CBDCBFCB				
Processo:	4-1580/2026				
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA				
Criação:	26/02/2026 10:22:11		Finalização:	26/02/2026 10:23:55	
MD5:	99A2A9F07FA8683A02200152FD7409D9				
SHA256:	5802E041D970266FC9BCEDE4FE84B318DF1B7D50ABEEB74EB64F1708B857D7DE				
Súmula/Objeto:					
Ofício nº 136/GAB/2026					

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	26/02/2026 10:22:11
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	26/02/2026 10:22:11
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 360225 e o CRC CBDCBFCB.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 1.260/2026.

Mirante da Serra em, 24 de fevereiro de 2026.

Exmo. Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 1580/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor total de **R\$ 749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**.

O referido crédito será viabilizado da seguinte forma:

- **R\$ 741.938,99 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, oriundos do **Termo de Convênio nº 681/2025/PGE-SEAGRI**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, e o Município de Mirante da Serra;
- **R\$ 7.494,33 (sete mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)**, como contrapartida do Município, mediante anulação de dotação orçamentária.

A abertura do crédito adicional especial encontra amparo no artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, bem como nos artigos 40 e 42 da Lei nº 4.320/1964, que disciplinam a criação de dotações específicas para atender despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual. Ademais, a medida observa os ditames da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em especial quanto à comprovação da origem dos recursos e à manutenção do equilíbrio fiscal.

O objeto do convênio – aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas – é de relevante interesse público, pois visa fortalecer a infraestrutura rural, apoiar os agricultores locais, fomentar a produção agrícola e promover o desenvolvimento sustentável da economia municipal. Trata-se de investimento que contribuirá para a melhoria da produtividade, geração de renda e qualidade de vida da população.

Diante do exposto, considerando a legalidade, legitimidade e oportunidade da medida, encaminho o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	nº 1.260/2026	26/02/2026

ID:	360226	Processo	Documento
CRC:	AC2F3AA4		
Processo:	4-1580/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	26/02/2026 10:24:18	Finalização:	26/02/2026 10:26:08

MD5:	FB48F2CC5683B45C09FAE361EAF783B
SHA256:	3217A6359D07AC427892FD14584235D96279E20C8CA3FB6CED63199623919973

Súmula/Objeto:
Mensagem nº 1.260/2026

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	26/02/2026 10:24:18
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO	26/02/2026 10:24:18
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	26/02/2026 11:54:41
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	26/02/2026 13:36:26
--	--------------------------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 360226 e o CRC AC2F3AA4.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.580, DE 24 DE FEVEREIRO 2026.

“Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1.556, de 18 de dezembro de 2025), cria o Projeto / **1027 – CV Nº 681/2025/PGE-SEAGRI PARA AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS**, distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): R\$ 749.433,32

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

20.605.0009.1027 – CV nº 681/2025/PGE-SEAGRI para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 741.938,99

F.R.: 1 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

20.605.0009.1027 – CV nº 681/2025/PGE-SEAGRI para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 7.494,33

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, fonte de Recursos 1.500 - Recursos do Tesouro – Não Vinculados de Impostos - Recursos Ordinários,





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

fonte de recursos STN (MSC) 1.500, Fonte de Recursos 01.701 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente – Outras Transf. de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados, fonte de recursos STN (MSC) 1.701.

Excesso de Arrecadação: R\$ 741.938,99
Anulação (-): R\$ 7.494,33

02 - Poder Executivo

02.06.00 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Turismo

20.605.0009.2028 – Operacionalização das Atividades de Desenvolvimento Rural.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ -7.494,33

F.R.: 1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Art. 3º Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Excesso de arrecadação

Fonte	Fonte STN (MSC)	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Excesso de Arrecadação
1.701	1.701	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 741.938,99

Anulação de dotação orçamentária

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.2028	3.3.90.39	1.500	R\$ 7.494,33	R\$ 0,00
0009.1027	4.4.90.52	1.500	R\$ 0,00	R\$ 7.494,33

Quadro para solicitação do crédito

P.A	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0009.1027	4.4.90.52	1.701	R\$ 0,00	R\$ 741.938,99
0009.1027	4.4.90.52	1.500	R\$ 0,00	R\$ 7.494,33

Mirante da Serra – RO, 19 de fevereiro de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	Nº 1.580, DE 24 DE FEVEREIRO 2026	26/02/2026

ID:	360228	Processo	Documento
CRC:	BDAD466F		
Processo:	4-1580/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	26/02/2026 10:26:39	Finalização:	26/02/2026 10:28:36

MD5: 886159BC0D6692D428681E0700F03D90

SHA256: 87B0D894CDB9C3386E98FE50A62B22E34EB046E8592AFF841A58BAD6256ABD45

Súmula/Objeto:

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, e dá outras Providências

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	26/02/2026 10:26:39
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	26/02/2026 10:26:39
--	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	26/02/2026 11:54:41
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	26/02/2026 13:36:26
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 360228 e o CRC BDAD466F.

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Procuradoria Geral do Estado - PGE

Procuradoria Geral junto à Secretaria de Estado da Agricultura - PGE-SEAGRI

Termo de Convênio nº 681/2025/PGE-SEAGRI

Processo nº 0025.003237/2025-21

TERMO DE CONVÊNIO Nº 681/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA.

O Concedente **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Farquar, nº2986, Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Curvo 03, Bairro Pedrinhas, Porto Velho-RO, CEP 76.801-470, Fone: (69) 3216-5990, representada por seu Secretário de Estado o Sr. **LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**, e, de outro lado,

O Conveniente **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, inscrito no CNPJ/MF nº 63.787.071/0001-04, com Prefeitura sediada na Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - CEP 76926000 - Mirante da Serra /RO, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, conforme documentos acostados nos autos (0066652601) e poderes que lhe são outorgados em Termo de Posse (0066652495).

Considerando que os Administradores Públicos que assinam o presente termo reconhecem como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo indicado no cabeçalho, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função dos seus poderes/deveres de fiscalização:

Celebram o presente **Termo de Convênio**, obedecendo, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Estadual nº 26.165/21, do Plano de Trabalho (0066564953), do Parecer Técnico (0066801989), entre outras normas aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo indicado no cabeçalho e ao Parecer nº 308/2025/PGE-SEAGRI (67601894), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. O **objeto** da presente parceria é o **repasso financeiro** no valor de **749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, para que o Conveniente faça a aquisição de **02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS, 02 (DUAS) GRADES ARADORAS, 01 (UMA) GRADE NIVELADORA, 20 (VINTE) ROÇADEIRAS E 01 (UMA) CARRETA AGRÍCOLA**, melhor descritos no Plano de Trabalho (0066564953) e seus anexos.

1.2. O Conveniente deverá arcar integral e isoladamente com todos os ônus de uso e manutenção do bem a ser adquirido, bem como ser a única responsável por todas as despesas oriundas dos serviços objeto desta parceria, inclusive obrigações trabalhistas.



1.3. Os valores não poderão ser repassados ao Conveniente se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

1.4. O cronograma de execução e todas as etapas do projeto estão estabelecidos no Plano de Trabalho (0066564953).

1.5. A contrapartida do Conveniente será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

2. DOS VALORES

2.1. O valor global do ajuste é de **R\$ 749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho (0066564953) aprovado pela SEAGRI (0066571848).

2.2. A participação financeira da SEAGRI será no valor de **741.938,99 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)** enquanto a contrapartida do Conveniente será no valor de **R\$ 7.494,33 (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos)** conforme Declaração de Contrapartida (0066652855), além do uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, e no gerenciamento dos recursos da SEAGRI e manutenção dos bens adquiridos, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

2.3. A contrapartida financeira do Conveniente deverá ser depositada, antes, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela Concedente.

2.4. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada à Agência 4001-0, Conta-Corrente n.º 25.985-3, Poupança Ouro n.º 510.025.985-6 e Poupança Pouplex n.º 960.025.985-8 abertas em 16/10/2025 (0066652907), cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

2.5. Cabe ao CONVENIENTE a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela SEAGRI.

2.6. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela SEAGRI, e sua aprovação.

2.7. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI decorrentes do presente ajuste sairão da conta da seguinte programação orçamentária:

Valor de **741.938,99 (setecentos e quarenta e um mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos)**, conforme previsto na Declaração de Adequação Financeira (0066840899) e Nota de Empenho (0066847418).

Programa de Trabalho: 20.608.2179.2485.248502

Natureza da Despesa: 44.40.42-01

Fonte de Recursos: 1.899.0.08146 - Recursos Provenientes de Cessão de Direitos

Nota de Empenho: 2025NE000745

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho (0066564953) e não poderão ser repassados ao Conveniente se este incorrer em vedação legal, bem como não poderão ser liberados sem



que seja feita comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4. **DA VIGÊNCIA**

4.1. A presente parceria tem vigência de 2 anos a contar da liberação dos recursos.

4.2. Os bens deverão ser adquiridos em até 01 ano, contado da liberação dos recursos, devendo haver prestação de contas específica dessa aquisição nesse mesmo período, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

4.3. Até o fim do mês de março de cada ano, o Conveniente tem que demonstrar à Concedente (mediante relatório de execução) que permanece executando os termos do convênio, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores repassados.

5. **DAS OBRIGAÇÕES DA SEAGRI**

6.1. São obrigações da SEAGRI:

6.1.1. Coordenar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio;

6.1.2. Analisar e julgar a prestação de contas;

6.1.3. Verificar se há outros ajustes com o Conveniente, para o mesmo objeto, cuidando de evitar pagamento em duplicidade para o mesmo item, declarando no processo essa providência, para a boa e correta prestação de contas;

6.1.4. Somente autorizar o repasse se ao Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;

6.1.5. Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;

6.1.6. Trabalhar com o objetivo de manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento (art. 10 da Lei 13.019/14);

6.1.7. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

6.1.8. A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que o Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a fornecer capacitação mínima para tanto.

6. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE**

7.1. São obrigações do Conveniente:

7.1.1. Receber e aplicar os recursos repassados pela SEAGRI exclusivamente na execução do objeto de que trata a cláusula primeira deste Convênio, gerindo tais elementos segundo critérios de moralidade, eficiência, impessoalidade, eficácia e transparência, com vistas a efetividade das ações;

7.1.2. Manter em boas condições de segurança, em arquivo, todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do Gestor da SEAGRI pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos bens;

7.1.3. Propiciar aos técnicos da SEAGRI o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio, fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e os documentos relacionados à sua execução;



7.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes de utilização de recursos humanos, nos serviços relacionados à execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários daí decorrentes;

7.1.5. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos elementos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente e neste Convênio;

7.1.6. Indicar por escrito se há outros Convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

7.1.7. Sempre utilizar critérios objetivos na escolha dos beneficiários e sempre obedecer ao princípio da impessoalidade, respeitando as leis sobre licitação e chamamento público, principalmente nos casos em que considerar necessário o auxílio de particulares na execução deste Convênio.

7.1.8. Observar como parâmetro, para Aquisição de 02 (dois) tratores agrícolas, 02 (duas) grade aradora, 01 (uma) grade niveladora, 20 (vinte) roçadeira de uso profissional e 01 (uma) carreta agrícola empregado na execução do objeto de que trata a cláusula primeira, os preços praticados pela Administração Pública do Estado de Rondônia, especialmente aqueles objetos de registro de preços, para atender a cada item contratado;

7. DAS VEDAÇÕES

8.1. Fica vedado, neste Convênio:

8.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

8.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

8.1.3. Realizar pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal;

8. DA AÇÃO PROMOCIONAL

9.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação das instituições envolvidas neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O Conveniente deverá realizar a prestação de contas dos elementos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo de sessenta dias, após o término do prazo de vigência do Convênio.

10.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela SEAGRI, que emitirá parecer sob o aspecto técnico, quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio.

10.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

10.3.1. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

10.3.2. Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;

10.3.3. Plano de Trabalho;

10.3.4. Relatório de execução físico/financeiro;

10.3.5. Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os elementos recebidos do Estado;

10.3.6. Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;



10.3.7. Contrapartida do Conveniente.**10. DA PROPRIEDADE E DA RESTITUIÇÃO**

11.1. Ao final do Convênio, os valores não utilizados (que devem estar aplicados em caderneta de poupança), devem ser devolvidos à Concedente, com os respectivos rendimentos.

11.2. O Conveniente também se compromete a restituir os valores utilizados (na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública), na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

11.3. Os bens a serem adquiridos com os recursos deste Convênio é de propriedade do Conveniente, desde que comprado de acordo com a descrição contida no Plano de Trabalho e somente na hipótese de utilização em conformidade com o estipulado na presente parceria.

11. DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Convênio.

12. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Termo de Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

13. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

14.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

14.2.1. A falta de apresentação de prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

14.2.2. A utilização dos recursos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

14. DAS OBSERVAÇÕES FINAIS

15.1. O Plano de Trabalho (0066564953) encontra-se em anexo a este Termo de Convênio, dele fazendo parte, devendo todas as disposições que não entram em conflito com referido termo ser totalmente respeitadas.

15.2. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente **Termo de Convênio**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, data e horário do sistema.

Luiz Paulo da Silva Batista - Secretário de Estado da Agricultura

José Carlos Pereira de Andrade - Prefeito do Município Conveniente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 13/02/2026, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, Usuário Externo**, em 13/02/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67802877** e o código CRC **055444AA**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0025.003237/2025-21

SEI nº 67802877





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
CONVÊNIO	nº 681/2025/PGE-SEAGRI	26/02/2026

ID:	360239	Processo	Documento
CRC:	4E3CA010		
Processo:	4-1580/2026		
Usuário:	MILTON CAETANO DA SILVA		
Criação:	26/02/2026 10:29:25	Finalização:	26/02/2026 10:30:46

MD5:	5567998E0661B8698F03E1CC70410B6D
SHA256:	4FE0661619CB5E442ECCA57BBC9953C55218CF2F9645DA362184DDEE5963D4B5

Súmula/Objeto:

TERMO DE CONVÊNIO Nº 681/2025/PGE-SEAGRI, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, E O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	26/02/2026 10:29:25
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	26/02/2026 10:29:25
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 360239 e o CRC 4E3CA010.

PLANO DE TRABALHO

Convênio com Município

Repasse de valores para compra de bens

Vigência: 2 anos, após liberação de recursos

CONVENENTE	CONCEDENTE
Município de Mirante da Serra CNPJ: 63787071/0001-04 Endereço: Rua Dom Pedro I, nº 2387, Mirante da Serra, CEP: 76.926-000. Telefone: (69) 34632143 Prefeito: José Carlos Pereira de Andrade CPF: ***.849.072-*** RG: ***057 SSP/RO Endereço: Rua Getulio Vargas, nº 2358 CEP: 76.926-000	Estado de Rondônia SEAGRI CNPJ: 03.682.401/0001-67 Endereço: Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Jamari, Curvo 3 – Av. Farquar, nº 2986, 3º andar, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO Secretário: Luiz Paulo Da Silva Batista RG nº: ***834 SESDEC/RO CPF nº *****34

VALORES a serem repassados pela Concedente ao Conveniente: R\$ 741.938,99 (setecentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos) , Para que este adquira: **R\$ 510.000,00 - 02 (dois) TRATOR AGRÍCOLA** Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior Ano de modelo e fabricação ano corrente ou superior, o ano do modelo fornecido deverá ser o mais, recente, motor com potência nominal de no mínimo 80 CV, turbo intercooler, mínimo 4 cilindros, combustível diesel, com capacidade mínima do tanque de 170 L, tração 4X4 tomada de força com acionamento mecânico com mínimo de 540 RPM; transmissão 8X8 (reversor mecânico) e 16X8 (reversor Hidráulico), capacidade mínima de vazão da bomba do sistema Hidráulico principal de 80L/ min; pneus novos: mínimo 12.4-24 (dianteiro) e 18.4-30 (traseiro) tipo uso mínimo 2 Válvulas. Plataforma de operação (Cabine) com toldo e arco de segurança. Com entrega técnica. Garantia mínima de 12 (Doze) meses e assistência técnica garantida . **R\$ 99.000,00 - 2 (duas) GRADE ARADORA;** Especificações mínimas, de melhor qualidade ou superior, intermediária de arrasto com sistema hidráulico controle remoto, com mínimo de 14 discos 14X26X26, largura de trabalho 1.500 MM, espaçamento entre os discos mínimo de 230 MM, profundidade de trabalho de no mínimo de 150 MM, pneus novos. Garantia mínima de 12 (Doze) meses contra defeito de fabricação.

Local e data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente



R\$ 58.666,66 - 1(uma) **GRADE NIVELADORA:** Especificações mínimas de melhor qualidade ou superior :com mínimo de 28 discos de 20 e no mínimo 4mm de espessura, com controle remoto, largura corte mínima de 1750 MM, profundidade corte até 150 MM, limpadores de discos, controle remoto e rodas acionadas por pistão Hidráulico, Potência Mínima Requerida Trator: 75 CV, Tipo Engate: Arrasto, Estrutura: Vigas Tubulares. Pneus 6.0 x 16". montada pronta para ser utilizada com todos os fluidos e lubrificantes inclusos. Garantia mínima de 12(Doze) meses contra defeito de fabricação. **R\$ 43.200,00 - 20 (vinte) ROÇADEIRA DE USO PROFISSIONAL** Especificações mínimas de melhor qualidade ou superior, gasolina, com cilindrada mínima de 37 cm³ e potência mínima de 1,5 kw, tanque com capacidade mínima de 0,75 litros de combustível, peso de até 7 kg e nível de pressão sonora até 100 db(a), não podendo conter peças plásticas no acelerador e carburador, que possua sistema antivibração, que seja possível operar com apenas uma mão, cabo de manejo (guidão) em peça única, ambas com cobertura nacional. **R\$ 38.566,66 - 1(uma) UMA CARRETA AGRÍCOLA**, com as seguintes especificações mínimas ou de qualidade superior: novo (zero hora), basculante, confeccionado em chapa de aço mínimo 2,3mm, com longarinas em aço 1/4, capacidade mínima de 5.000kg, com rodado (Tandem) aro 16, equipado com pneus novos 750/16 com no mínimo 10 lonas, basculamento com pistão acionado por comando remoto no trator, tampa traseira com abertura basculante e com abertura para lateral, com no mínimo 12 (Doze) meses entregue na sede do município.

CONTRAPARTIDA do Conveniente: **R\$ 7.494,33** (sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos), além da execução do objeto do convênio.

OBJETO DO CONVÊNIO: A máquinas e equipamentos que serão adquiridos, serão utilizados no desenvolvimento do setor produtivo da agricultura familiar atendendo os pequenos produtores das linhas 52, 81, 80, 62, 56, 60, 64 e aldeia trincheira. Com os seguintes serviços: Os tratores serão utilizados, no preparo da terra, no plantio das lavouras, na colheita e no transporte da produção; As grades serão utilizadas no preparo do solo para o plantio das lavouras; A carreta agrícola será utilizada na transporte de insumos e da produção; As roçadeiras serão utilizadas na limpeza e manutenção das lavouras.

METAS:

METAS QUANTITATIVAS:

- 1 Reduzir em 30 % as despesas com mão de obras, no cultivo das lavoura,
- 2 Aumentar a lucratividade dos produtores em 20 %;
- 3 Beneficiar 200 agricultores familiares com acesso a máquinas e equipamentos;
- 4 Aumentar a área cultivada em 30 % em até 2 anos;
- 5 Redução de até 25% nos custos operacionais da produção;
- 6 Aumentar a produtividade média das lavouras atendidas em 20 %;

Local e data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

METAS QUALITATIVAS:

- 1- Promover maior agilidade e precisão nas etapas do processo produtivo, desde o preparo do solo até a colheita;
- 2- Diminuir o esforço físico dos agricultores por meio da mecanização, proporcionando melhores condições de trabalho;
- 3- Tornar a atividade agrícola mais atrativa, produtiva e sustentável, evitando o êxodo rural;
- 4- Contribuir para o aumento da renda dos produtores rurais e, consequentemente, para o desenvolvimento socioeconômico da região;
- 5- Fortalecer a agricultura familiar e a cooperação agrícola;
- 6- Contribuir para a modernização e sustentabilidade da produção agrícola.

MOTIVOS PARA A REALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O Município de Mirante da Serra tem sua economia baseada na agropecuária, principalmente na agricultura familiar, porém há alguns anos houve um declínio na produção agropecuária, principalmente na produção agrícola, devido à falta de incentivo, a escassez de mão de obra e o alto custo de produção, muitas vezes tornando a atividade inviável economicamente. Com o objetivo de fomentar o aumento da produção, proporcionando condições para as famílias permaneçam no campo é que o município propõe a aquisição das máquinas e equipamentos disposto nesse projeto, objetivando sanar o problema de proporcionar condições para que pequeno produtor possam produzir de forma mecanizada, diminuindo custo de produção, podendo aumento a área de cultivo bem como a produtividade..

ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO, COM PREVISÃO DE INÍCIO E FIM

Etapa	Início	Fim
Planejamento e elaboração do termo	08/2025	12/2025
Processo licitatório para aquisição dos equipamentos	01/2026	03/2026
Recebimento e conferência do objeto	04/2026	06/2026
Início do atendimento ao produtor.	06/2026	06/2027
Realização de Chamamento Público para repasse de parte dos equipamentos para Associações.	06/2026	06/2027
Fiscalização e acompanhamento	06/2026	06/3031

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: 365 dias para a prestação de contas da compra de todos os bens. Os atendimento ao produtor será desenvolvidos pelos técnicos responsáveis juntamente com as associações locais, serão atendidos os pequenos produtores das seguintes localidades: Linhas 52, 81, 80, 62, 56, 60, 64, 68, 72, Assentamento Padre Ezequiel e setor chacareiro, e aldeia trincheira. Os tratores a grade aradora e as

Local e data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente

roçadeiras serão repassadas, para as Associações por meio de Chamamento Publico, a grade niveladora e a carreta agrícola ficaram na responsabilidade da Secretária Municipal de Agricultura.

PLANO DE APLICAÇÃO

Especificação	Concedente	Proponente	Total Geral
aquisição de equipamentos e implementos agrícolas	R\$ 741.938,99	R\$ 7.494,33	R\$ 749.433,32

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

<u>Concedente</u>											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 741.938,99											

<u>Proponente</u>											
1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
R\$ 7.494,33											

Local e data

Assinatura do Prefeito

Assinatura do Concedente





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	tratores	28/10/2025

ID:	312464	Processo	Documento
CRC:	F78642EE		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOSE BORGES DE OLIVEIRA		
Criação:	28/10/2025 10:28:35	Finalização:	28/10/2025 10:31:05

MD5:	E3F85EC6168F81EE8C9891ED059595C6
SHA256:	91F79ABAFE11316BB617EC39D7376CB82A50BE5048272D92E8627D0F123770B3

Súmula/Objeto:

Aquisição de tratores

INTERESSADOS

SEC.MUNIC.ADM. FAZENDA E PLANEJAMENTO (SEMAFP)	MIRANTE DA SERRA	RO	28/10/2025 10:30:14
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ENCAMINHAR DOCUMENTO	28/10/2025 10:30:42
----------------------	---------------------

CIENTES

VALTER MARCELINO DA ROCHA	28/10/2025 18:32:34
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	PREFEITO	28/10/2025 22:53:55
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 312464 e o CRC F78642EE.



Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04

Rua Dom Pedro I

www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Plano de Trabalho	ID: 31246	26/02/2026

ID: **360245**

CRC: **5D55521C**

Processo: **4-1580/2026**

Usuário: **MILTON CAETANO DA SILVA**

Criação: **26/02/2026 10:31:29** Finalização: **26/02/2026 10:34:06**

Processo



Documento



MD5: **595AC8A81C6BA47D47BECE1E3339FE83**

SHA256: **B12D13FE8DDC2F6EFC29549FF9D0359BE08EC3EFCE57A7D2E3366FDAB187CCD4**

Súmula/Objeto:

AQUISIÇÃO DE MÁQUINA E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

INTERESSADOS

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE	Mirante da Serra	RO	26/02/2026 10:31:29
--------------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	26/02/2026 10:31:29
--	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 360245 e o CRC 5D55521C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
4-1580/2026

Interessado: **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**
Assunto: **ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

Data/Hora: **27/02/2026 11:01:53**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (4)**
Destino: **CMMS - Protocolo Geral (140)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 1580/2026, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 749.433,32 (setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), destinado à aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo

KENIA RODRIGUES PEREIRA
SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **KENIA RODRIGUES PEREIRA, SUBCOORDENADORA ADIMINISTRATIVO DA SEMUG**, em 27/02/2026 às 11:02, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **360775** e o código verificador **3A3176F2**.

Referência: [Processo nº 4-1580/2026](#).

Docto ID: 360775 v1